



# IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quinta-feira, 10 de maio de 2018 IOBJP - Nº 498 - Ano IV

## PODER EXECUTIVO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA SMA – DP nº 238 de 09  
de maio de 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA, a partir de 03 de maio de 2018, Sr. JORGE GALVANI FILHO, RG: 29.121.566-X, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Saneamento Básico e Ambiental, para responder interinamente pela Secretaria de Obras e Serviços, Habitação e Planejamento, sem vencimento.

PUBLIQUE-SE  
E  
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 09 de maio de 2018.

Marcos dos Santos Galvez  
Secretário Municipal de Administração

Sérgio Ferreira  
Prefeito Municipal

Portaria SMA – DP 133/2018

PORTARIA SMA – DP nº 239 de 09

de maio de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parágrafo único, do artigo 44, da Lei nº 1600/2001, CONCEDE, mediante documentação apresentada pela Secretaria da Educação, EVOLUÇÃO FUNCIONAL pela via acadêmica à funcionária MONICA MIGUEL, portadora do RG: 294726161, ocupante do cargo efetivo de Professora Adjunto de Educação Básica, admitida em 01 de agosto de 2014, passando da Faixa 1 do Nível I para a Faixa 1 do Nível IV, do Anexo IV, Tabela III, Escala de Vencimentos- Classes Docentes desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

PUBLIQUE-SE  
E  
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 09 de maio de 2018.

Marcos dos Santos Galvez  
Secretário Municipal de Administração

Sérgio Ferreira  
Prefeito Municipal

Portaria SMA – DP 142/2018

PORTARIA SMA – DP nº 240 de 09  
de maio de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parágrafo único, do artigo 44, da Lei nº 1600/2001, CONCEDE, mediante documentação apresentada pela Secretaria da Educação, EVOLUÇÃO FUNCIONAL pela via acadêmica à funcionária KATIA DOMINGUES MARIN, portadora do RG: 34.435.109-9, ocupante do cargo efetivo de Diretora de Esc. Educação Infantil, admitida em 18 de agosto de 2009, passando da Faixa 1 do Nível II para a Faixa 1 do Nível III, do Anexo IV, Tabela I, Escala de Vencimentos- Classes Suporte Pedagógico desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

PUBLIQUE-SE  
E  
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 09 de maio de 2018.

Marcos dos Santos Galvez  
Secretário Municipal de Administração

Sérgio Ferreira  
Prefeito Municipal



**Portaria SMA – DP 143/2018**

**PORTARIA SMA – DP nº 241 de 09 de maio de 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parágrafo único, do artigo 44, da Lei nº 1600/2001, CONCEDE , mediante documentação apresentada pela Secretaria da Educação, EVOLUÇÃO FUNCIONAL pela via acadêmica à funcionária JULIANA ROMACHO DE CAMPOS, portadora do RG: 30.609.640-7, ocupante do cargo efetivo de Prof. De Educação Básica II, admitida em 22 de setembro de 2015, passando da Faixa 1 do Nível I para a Faixa 1 do Nível IV, do Anexo IV, Tabela I, Escala de Vencimentos- Classes Docentes desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

PUBLIQUE-SE

E

CUMRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 09 de maio de 2018.

**Marcos dos Santos Galvez**

**Secretário Municipal de Administração**

**Sérgio Ferreira**

**Prefeito Municipal**

**Portaria SMA – DP 144/2018**

**PORTARIA SMA – DP nº 242 de 09 de maio de 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parágrafo único, do artigo 44, da Lei nº 1600/2001, CONCEDE , mediante documentação apresentada pela Secretaria da Educação, EVOLUÇÃO FUNCIONAL pela via acadêmica ao funcionário PAULO DE ANDRADE VALERIO, portador do RG: 15.393.544-3, ocupante do cargo efetivo de Prof. De Educação Básica III – Ed. Física, admitido em 01 de setembro de 2012, passando da Faixa 2 do Nível II para a Faixa 2 do Nível IV, do Anexo IV, Tabela II, Escala de Vencimentos- Classes Docentes desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

PUBLIQUE-SE

E

CUMRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 09 de maio de 2018.

**Marcos dos Santos Galvez**

**Secretário Municipal de Administração**

**Sérgio Ferreira**

**Prefeito Municipal**

**Portaria SMA – DP 145/2018**

**PORTARIA SMA – DP nº 243 de 09 de maio de 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parágrafo único, do artigo 44, da Lei nº 1600/2001, CONCEDE , mediante documentação apresentada pela Secretaria da Educação, EVOLUÇÃO FUNCIONAL pela via acadêmica à funcionária FABIOLA FONSECA ROSES DE OLIVEIRA, portadora do RG: 219869728, ocupante do cargo efetivo de Diretora de Esc. Ed. Infantil, admitida em 02 de fevereiro de 2004, passando da Faixa 1 do Nível I para a Faixa 1 do Nível IV, do Anexo IV, Tabela I, Escala de Vencimentos- Classes Suporte Pedagógico desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

PUBLIQUE-SE

E

CUMRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 09 de maio de 2018.

**Marcos dos Santos Galvez**

**Secretário Municipal de Administração**

**Sérgio Ferreira**

**Prefeito Municipal**



**Portaria SMA – DP 146/2018**

**PORTARIA SMA – DP nº 244 de 09 de maio de 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parágrafo único, do artigo 44, da Lei nº 1600/2001, CONCEDE , mediante documentação apresentada pela Secretaria da Educação, EVOLUÇÃO FUNCIONAL pela via acadêmica à funcionária SANDRA LUCIA APARECIDA BAPTISTA, portadora do RG: 204871888, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica I, admitida em 28 de setembro de 2015, passando da Faixa 1 do Nível I para a Faixa 1 do Nível IV, do Anexo IV, Tabela II, Escala de Vencimentos- Classes Docentes desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

PUBLIQUE-SE  
E  
CUMPRASE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 09 de maio de 2018.

**Marcos dos Santos Galvez**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Sérgio Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

**Portaria SMA – DP 147/2018**

**PORTARIA SMA – DP nº 245 de 09 de maio de 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parágrafo único, do artigo 45, da Lei nº 1600/2001, CONCEDE , mediante documentação apresentada pela Secretaria da Educação, EVOLUÇÃO FUNCIONAL pela via não acadêmica à funcionária LETICIA BERNARDES, portadora do RG: 33.731.157-2, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica II, admitida em 01 de fevereiro de 2002, passando da Faixa 1 do Nível II para a Faixa 1 do Nível III, do Anexo IV, Tabela I, Escala de Vencimentos- Classes Docentes desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

PUBLIQUE-SE  
E  
CUMPRASE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 09 de maio de 2018.

**Marcos dos Santos Galvez**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Sérgio Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

**Portaria SMA – DP 148/2018**

**PORTARIA SMA – DP nº 246 de 09 de maio de 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECLARA, que a Sra. JOICE APARECIDA DE SOUZA, portadora do RG: 495757160, aprovada em 20º lugar no Concurso Público nº 01/2016, para o cargo de Professora de Educação Básica II, notificada em 02 de abril de 2018 para tomar posse do cargo não o fez dentro do prazo perdendo assim o direito a vaga, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 1500/99.

Esta portaria entra em vigor em 03 de maio de 2018.

PUBLIQUE-SE  
E  
CUMPRASE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 09 de maio de 2018.

**Marcos dos Santos Galvez**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Sérgio Ferreira**  
**Prefeito Municipal**



**Portaria SMA – DP 149/2018**

**PORTARIA SMA – DP nº 247 de 09 de maio de 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, TORNA SEM EFEITO a portaria 204, de 13 de abril de 2018.

Esta portaria tem efeito retroativo a 13 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE  
E  
CUMPRASE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 09 de maio de 2018.

**Marcos dos Santos Galvez**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Sérgio Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

**Portaria SMA – DP 151/2018**

**PORTARIA SMA – DP nº 248 de 09 de maio de 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, CONCEDE, de acordo com o art. 151, inciso I, gratificação pela prestação de serviço extraordinário aos funcionários:

LUIS CARLOS DE LIMA, RG: 17.637.246-5, consistente nos serviços de realização de inumações e exumações de cadáveres; zelar pela limpeza do cemitério e tarefas

afins, em acréscimo à sua função de Auxiliar de Serviços;

MARCOS ANTONIO PEREIRA DA COSTA, RG: 22.640.931-4, consistente nos serviços realização de serviços de alvenaria e manutenção do cemitério e tarefas afins, em acréscimo à sua função de Coveiro;

ANGELA CRISTINA CHINEMANN, RG: 16.491.590, consistente nos serviços realização administrar os registros das inumações e exumações e tarefas afins, em acréscimo à sua função de Coveira;

Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE  
E  
CUMPRASE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 09 de maio de 2018.

**Marcos dos Santos Galvez**  
**Secretário de Administração**

**Sérgio Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

**Portaria SMA – DP 152/2018**

**PORTARIA SMA – DP nº 249 de 09 de maio de 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA, a partir de 02 de maio de 2018, Sr. MARCOS DOS SANTOS GALVEZ, RG: 25.100.876-9, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Admin-

istração, para responder interinamente pelas Secretaria de Esportes e Lazer e Secretaria da Cultura.

PUBLIQUE-SE  
E  
CUMPRASE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 09 de maio de 2018.

**Marcos dos Santos Galvez**  
**Secretário de Administração**

**Sérgio Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

**Portaria SMA – DP 155/2018**

**PORTARIA SMA – DP nº 250 de 09 de maio de 2018.**

MARCOS DOS SANTOS GALVEZ, Secretário de Administração de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ CESSAR, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1500/99 as férias do funcionário Sr. MARCIO VELEZ DA SILVA, Motorista, portador do RG nº 17.962.861-6, em gozo de suas férias a partir de 01 de maio de 2018 e CONVOCA a retornar ao trabalho em 05 de maio de 2018 ficando os 16 (dezesesseis) dias restantes a serem gozados posteriormente.

PUBLIQUE-SE  
E  
CUMPRASE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 09 de maio de 2018.



**Marcos dos Santos Galvez**  
**Secretário de Administração**

**Portaria SMA – DP 157/2018**

**PORTARIA SMA – DP nº 251 de 10 de maio de 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao requerido pela funcionária através do Processo nº 005/2018 -LTIParticular, CONCEDE, de acordo com o artigo 101 da Lei nº 1500/99 Licença para tratar de Interesses Particulares pelo período de 02 (dois) anos, ou seja de 09 de maio de 2018 a 08 de maio de 2020 à funcionária RENATA BATISTA DA SILVA, portadora do RG: 45.122.758-X, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, admitida em 19 de janeiro de 2011.

PUBLIQUE-SE  
E  
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 10 de maio de 2018.

**Marcos dos Santos Galvez**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Sérgio Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

**Portaria SMA – DP 158/2018**

**PORTARIA SMA – DP nº 252 de 10 de maio de 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais

Art. 1º- REMOVE, de ofício, de acordo com inciso II do Artigo nº 50 da Lei 1500/99, a Sra. ANA LUCIA BUENO DOS SANTOS, RG: 22.372.360-5, ocupante do cargo efetivo de Escriurária, da Secretaria de Administração para, a partir de 02 de abril de 2018, prestar serviços junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Ação Regional;

Art. 2º - CONCEDE, de acordo com o art. 151, Inciso I, gratificação pela prestação de serviço extraordinário nas tarefas de alistamento militar, emissão de Carteiras de Trabalho, emissão de Certidões on-line, elaboração de currículos, segunda via de CPF, emissão de Atestado de Antecedentes Criminais, consulta MEI entre outros relativos a Serviço Ponto BJP.

PUBLIQUE-SE  
E  
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 10 de maio de 2018.

**Marcos dos Santos Galvez**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Sérgio Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

**Portaria SMA – DP 156/2018**

**PORTARIA SMA – DP nº 253 de 10**

**de maio de 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, EXONERA, a partir de 08 de maio de 2018, de ofício, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, a Sra. LUCIANA BERNARDES DE OLIVEIRA PRIMO, brasileira, solteira, portadora do RG: 34.613.384-1

PUBLIQUE-SE  
E  
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 10 de maio de 2018.

**Marcos dos Santos Galvez**  
**Secretário de Administração**

**Sérgio Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

**Portaria SMA – DP 159/2018**

**PORTARIA SMA – DP nº 254 de 10 de maio de 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, NOMEIA, a partir de 08 de maio de 2018, o Sr. JEFERSON DE OLIVEIRA AGOSTINHO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 48.953.218-4, para ocupar o cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, regime Estatutário.

PUBLIQUE-SE  
E  
CUMPRA-SE



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 10 de maio de 2018.**

**Marcos dos Santos Galvez**  
**Secretário de Administração**

**Sérgio Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

**Portaria SMA – DP 160/2018**

**PORTARIA SMA – DP nº 255 de 10 de maio de 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, NOMEIA, a partir de 08 de maio de 2018, a Sra. LUCIANA BERNARDES DE OLIVEIRA PRIMO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 34.613.384-1, para ocupar o cargo em Comissão de Chefe de Gabinete de Assistência À Comunidade, regime Estatutário.

PUBLIQUE-SE  
E  
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 10 de maio de 2018.

**Marcos dos Santos Galvez**  
**Secretário de Administração**

**Sérgio Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

**Portaria SMA – DP 161/2018**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

Departamento de Compras e Licitações

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2018**

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP, com sede na Rua Dom Leopoldo Duarte, nº 83- Centro na cidade de Bom Jesus dos Perdões - SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SERGIO FERREIRA**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, pela Secretária da Saúde **ROSILENE CAMARGO PAZINATTO**, e pelo Diretor do Departamento de Administração **MARCOS DOS SANTOS GALVEZ**, de ora em diante denominada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e de outro lado, a empresa **VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 01.857.076/0001-09 com sede AV. João Antunes dos Santos, nº 1137/1139, Jardim Pinheiros - CEP: 13274-290 - Valinhos - SP neste ato, representada pela Sócio **CAMILO DE LELES NOGUEIRA** portador do CPF sob nº 820.301.388-00 e RG sob nº 10.540.372-6 residente e domiciliado á Estrada Jequitibá, nº 1750 - Casa 170, bairro Pinheiro, Valinhos - SP de ora em diante denominada pura e simplesmente DETENTORA, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N.º 26/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2017** - realizado mediante Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam o seguinte:

**DO OBJETO DA ATA**

**Cláusula 1ª.** Constitui objeto do presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o eventual fornecimento do Preço Unitário, contendo os produtos abaixo, registrado em:

Cód. Produto	Quant	Unidade	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
02.0093	40.000	COMP	Fenobarbital 100MG	Cristalia	R\$ 0,0870	R\$ 3.480,00
02.0442	8.000	COMP	Nitrofurantoina 100MG	Teuto	R\$ 0,1700	R\$ 1.360,00
02.0487	120	FRC	Clorpromazina 40 MG / ML Solução	Cristalia	R\$ 4,95	R\$ 594,00
02.1623	20.000	AMP	Dipirona sódica Solução Injetavel 500MG/ML	Farmace	R\$ 0,31	R\$ 6.200,00

**Total: R\$11.634,00 (Onze mil seiscentos e trinta e quatro reais)**

**DO SUPORTE LEGAL:**

**Cláusula 2ª.** A presente Ata de Registro de Preços é regida pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.502/2002 e Decreto Municipal 7.727/2011.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 - centro - Bom Jesus dos Perdões -

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

**Departamento de Compras e Licitações**

**Cláusula 3ª.** Os preços, as quantidades e as especificações do objeto registrado na presente Ata encontram-se indicados nos quadros acima.

***DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:***

**Cláusula 4ª.** No eventual fornecimento as despesas decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e **classificada sob n.º 0.302.0020.2030 – Natureza das despesas 3.3.90.30 (ficha 328).**

***DA CONTRATAÇÃO:***

**Cláusula 5ª-** O Sistema de Registro de preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo 01- Características do Objeto.

**Cláusula 6ª-** A Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões não está obrigada, durante o prazo de validade do Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial nº 13/2017, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para os serviços pretendidos, ficando assegurado ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Cláusula 7ª** - O direito de preferência de que trata a Cláusula 7ª poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro e Preços, quando a Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões/SP, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou após negociação, aquiescer o detentor da Ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido na referida licitação.

**Cláusula 8ª** - Os preços ofertados e registrados serão irrevogáveis.

***DO PRAZO DO FORNECIMENTO:***

**Cláusula 9ª.** O fornecimento dos materiais ocorrerá, dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços que será de até 12 (doze) meses, sendo que os

materiais deverão ser entregues em até 10 (cinco) dias, contados da data da solicitação do material, por parte da Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões/SP.

**§1º-** Os materiais deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde - UBS, na Rua Barbara Cardoso, nº 42- Centro - cidade de Bom Jesus dos Perdões, São Paulo.

***DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:***

**Cláusula 10ª.-** Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

**Departamento de Compras e Licitações**

fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

**Cláusula 11ª.** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

***DA VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:***

**Cláusula 12ª.** A validade da Ata de Registro de Preços será de **até 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do presente instrumento.

***DO VALOR ESTIMADO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:***

**Cláusula 13ª.** Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor estimado de **R\$ R\$11.634,00 (Onze mil, seiscentos e trinta e quatro reais)**

***DO FATURAMENTO:***

**Cláusula 14ª.** A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto do presente instrumento, **mediante cada entrega**, devendo a mesma ser apresentada junto ao Departamento de Compras/licitação, sito a Rua São Geraldo, nº 180 – Centro, no Município de Bom Jesus dos Perdões – SP, para regular conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA**, para processamento.

***DA FORMA DE PAGAMENTO:***

**Cláusula 15ª.** A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente.

**Cláusula 16ª.** Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

**Cláusula 17ª.** Verificado qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução, ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA**.

***DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:***

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

**Departamento de Compras e Licitações**

**Cláusula 18ª.** A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art.65, da Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores atualizações.

**Cláusula 19ª.** - O Gerenciador da Ata de Registro de Preços, acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

Parágrafo Único - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Licitações, Compras, por intermédio do órgão gerenciador de preços.

**Cláusula 20ª.** - Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da Ata, por escrito, redução de preços registrados, de forma a adequá-los aos níveis definidos na Cláusula anterior.

Parágrafo Único - Caso o detentor da Ata concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

**Cláusula 21ª.** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a-** liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
- b-** convocar os demais detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação.

**Cláusula 22ª** - Não havendo êxito nas negociações de que tratam as cláusulas anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

***DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:***

**Cláusula 23ª** - O detentor da Ata a de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:  
não cumprir as obrigações da presente Ata;

- a-** não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- b-** não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- c-** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de preços;
- d-** sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

**Departamento de Compras e Licitações**

e- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**Cláusula 24ª** - O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

**Cláusula 25ª**- A solicitação da detentora para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

***DA PUBLICIDADE:***

**Cláusula 26ª** - Os preços, o detentor da ata e as especificações resumidas do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata serão publicadas no Órgão Oficial da Administração.

***DAS RESPONSABILIDADES:***

**Cláusula 27ª** - A **DETENTORA** se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

***DAS PENALIDADES:***

**Cláusula 28ª.** O não cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento por parte da **DETENTORA**, sujeitará a mesma nas seguintes sanções:

1. - Advertência por escrito;

2. - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;

3. - Excedido o limite de 10% (dez por cento), a **PREFEITURA** poderá cancelar a Ata e suspender a **DETENTORA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legiscabíveis.

**Cláusula 29ª.** A multa prevista na alínea 2 da cláusula anterior, poderá ser descontada das faturas a serem pagas à **DETENTORA**.

***DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:***

**Cláusula 30ª.** Não poderá haver a subcontratação total ou parcial dos serviços.

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

**Departamento de Compras e Licitações**

***DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA PREFEITURA:***

**Cláusula 31ª.** A execução do presente Ata de Registro de Preços, quanto a execução dos serviços será acompanhada pela Secretária da Saúde, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único.** As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

***DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:***

**Cláusula 32ª.** A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, será gerenciada pelo Setor de Compras/licitação a qual caberá:

- a- Gerenciar a presente Ata de Registro de preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b- Convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho.
- c- Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- d- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- e- Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.
- f- Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse na realização dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.
- g- Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços.
- h- Acompanhar a fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços.

***DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA EM RELAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:***

**Cláusula 33ª.** A DETENTORA obriga-se a:

- a- Assinar a Ata de Registro de preços, retirar as respectivas notas de empenhos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

**Departamento de Compras e Licitações**

- b- Fornecer, sempre que solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- c- Fornecer o objeto obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital e seus Anexos e nesta Ata.
- d- Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador referente às condições firmadas na presente Ata.
- e- Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- f- Manter durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação no Edital de Pregão Presencial nº 13/2017.
- g- Informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.
- h- Respeitar as condições de execução dos serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo 01 – Características do Objeto.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Cláusula 34ª.** A DETENTORA tem pleno conhecimento de todos os itens e Anexos do Pregão Presencial nº 13/2017- Sistema de Registro de Preços, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

**DO FORO:**

**Cláusula 35ª.** As partes elegem o Foro da Comarca de Nazaré Paulista – Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2018**, digitada em 07 (sete) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da **PREFEITURA** e, a terceira via, entregue à **DETENTORA** Eu **LYGIA MARIA SOUZA RAMOS FIRMANI**, Chefe de Gabinete de Convênios e Contratos, redigi, digitei e conferi a presente Ata de Registro de preços.

Bom Jesus dos Perdões, 29 de Dezembro de 2017.

Pela **PREFEITURA**:

**ROSILENE CAMARGO PAZINATTO**  
Secretária Municipal de Saúde

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –  
CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335  
CNPJ: 52.359.692/0001-62



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

**Departamento de Compras e Licitações**

**MARCOS SANTOS GALVES**  
Secretário de Administração

**SERGIO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Pela **DETENTORA:**

**VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**  
CAMILO DE LELES NOGUEIRA  
CNPJ: 01.857.076/0001-09

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –  
CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335  
CNPJ: 52.359.692/0001-62



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

**Departamento de Compras e Licitações**

**CONTRATO N.º 14 /2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

*O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP*, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 52.359.692/0001-62, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro – Bom Jesus dos Perdões, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SERGIO FERREIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 007.830.258-74 RG nº 8.559.717 SSP/SP, residente na Rua Lucinio Carpinelli, nº 121 – Alpes D'Ouro – Bom Jesus dos Perdões SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ZACARIAS RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro, pessoa física de direito privado agricultor rural, portador da cédula de identidade RG nº 14.659.292-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 356.811.608-15, com sede na Estrada Municipal Bento Rodrigues dos Santos, nº 1385, bairro: Cachoeirinha – Bom Jesus dos Perdões/SP – Estado de São Paulo, , doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública municipal e estadual, verba **FNDE/PNAE**, pelo período de março de 2018 a março de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** Receberá o valor total de R\$ 20.035,84 (Vinte mil trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

**Departamento de Compras e Licitações**

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos Provenientes da classificação funcional PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Pnae.

Natureza de despesa nº 3.3.90.30 – ficha 361;

Natureza de despesa nº 3.3.90.30 – ficha 362.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	logurte integral	1.500 l	R\$ 7,82	R\$ 11.730,00
02	Queijo minas frescal	376 KG	R\$ 22,09	R\$ 8.305,84
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 20.035,84</b>

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

**Departamento de Compras e Licitações**

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardar as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até março/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Nazaré Paulista Município de Bom Jesus dos Perdões para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Bom Jesus dos Perdões, 23 de março de 2018.

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

**Departamento de Compras e Licitações**

-----  
**ZACARIAS RAMOS DOS SANTOS**  
CONTRATADO

-----  
**SERGIO FERREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – Bom Jesus dos Perdões –

CEP: 12955-000 - Fone: (011) 4891-1335

CNPJ: 52.359.692/0001-62



**IMPrensa Oficial do Município de Bom Jesus dos Perdões**  
**IOBJP – Publicação nº 498 – Ano IV – de 10 de maio de 2018**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**

- Secretaria Municipal da Educação -

Rua São Geraldo, 30 - Centro.

CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-7930



Secretaria de Educação  
 B.J. Perdões - SP

**PMALFA – PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO Nº 004/2018**

Insc.	Candidato (a)	Documento	Data ncto.	Prova Objetiva	Títulos	Total
01	Elizabeth Cristina P de Paiva	46.771.672-9	11/12/1989	09	05	14
02	Juliana Ap <sup>a</sup> de O Turato	33.441.124-5	13/10/1978	10	03	13
03	Mônica do Nascimento	42.878.743-5	09/09/1982	09	04	13
04	Aline Souza Santos	13.760.380-03	17/10/1984	07	05	12
05	Léia Cristina de Paula	40.897.901-X	24/05/1988	09	03	12
06	Andressa de Lima Teixeira	40.381.613-0	10/02/1994	09	03	12
07	Keila Fernanda de Andrade	41.280.305-7	10/03/1983	08	03	11
08	Linithy Fernandes da Silva	39.985.913-5	09/07/1993	08	03	11
09	Vitor Barbosa de Moraes	43.139.021-6	05/08/1993	08	03	11
10	Diogo Fernando dos Santos	41.160.373-5	11/09/1987	07	03	10
11	Adriana Madalena B P Silva	47.347.537-6	18/08/1990	09	01	10
12	Isabella C da C Ferreira	48.917.427-9	31/05/1993	09	01	10
13	Letícia Garcia Mattes	45.279.247-2	07/03/1995	09	01	10
14	Jaqueline I G P Nascimento	25.270.719-9	26/06/1974	08	01	09
15	Márcia Teodoro da Silva	45.162.030-6	30/10/1986	06	03	09
16	Ana Carolina B Lima	45.080.282-6	15/02/1987	06	03	09
17	Janete Aparecida Santos	13.127.287-1	06/10/1959	05	03	08
18	Clécia Keity B da Silva	43.646.858-7	21/08/1982	05	03	08
19	Letícia Dias dos Santos	54.045.275-0	28/03/1997	07	01	08
20	Andréia C Abrunhoza	25.056.350-2	25/02/1976	06	01	07
21	Maria Ap <sup>a</sup> . B M de Souza	33.630.947-8	12/06/1976	06	01	07
22	Alessandra dos Santos	47.599.772-4	13/06/1988	06	01	07
23	Ana Paula Miguel Mota	45.493.612-6	16/07/1982	05	01	06
24	Tatiana Matos de Moraes	43.292.099-7	16/09/1983	04	01	05
25	Tiago Lattanzi O da Silva	44.921.834-X	02/08/1989	04	01	05
26	Claudia Ap <sup>a</sup> R. de Oliveira	41.159.552-0	17/10/1983	03	01	04

**Não Comparecimento**

01	Renata Ap <sup>a</sup> Santos Garcia	30.271.697-X	23/03/1982	-----	-----	NC
02	Lilian Benedita Bueno	33.304.390-X	14/05/1979	-----	-----	NC